



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

Caçapava - Igaratá - Jacareí - Jambuí - Monteiro Lobato - Paraibuna

Santa Branca - São José dos Campos

CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2026

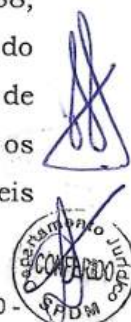
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

Processo Administrativo nº 004/2026

Contrato de Gestão que entre si celebram o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Paraíba – CONSAVAP e Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM, qualificada como ORGANIZAÇÃO SOCIAL, que visa estabelecer o compromisso entre as partes para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 nos municípios de Caçapava/SP, Igaratá/SP, Jambuí/SP, Jacareí/SP, Paraibuna/SP, Santa Branca/SP e São José dos Campos/SP, para os fins que se destina.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO DO VALE DO PARAÍBA – CONSAVAP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 19.701.130/0001-80, sito a Avenida Deputado Benedito Matarazzo, nº 9931 – Jardim Oswaldo Cruz, São José dos Campos – CEP – 12.215-580, neste ato representado pelo seu Presidente, senhora **HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS**, portadora do RG – 17.528.322-7 – SSP/SP e CPF – 103.582.378-07, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**, entidade sem fins lucrativos, de natureza filantrópica e qualificada como Organização Social, inscrita no CNPJ nº 61.699.567/0066-38, com sede na Avenida Deputado Benedito Matarazzo, nº 9931, Bairro: Jardim Oswaldo Cruz, CEP – 12.216-580, no Município de São José dos Campos - SP, neste momento representada pelo Diretor Presidente senhor **RONALDO RAMOS LARANJEIRA**, brasileiro, divorciado, médico, portador da cédula de identidade RG nº 7.791.138-6 – SSP/SP, CPF nº 042.038.438-39, doravante simplesmente designado por **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 9.784, de 24 de julho de 2018 e suas alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 18.188, de 28 de junho de 2019 e suas alterações posteriores, todos no Município sede do CONSAVAP, e fundamentada nas disposições da Lei Federal nº 9.637 de 15 de maio de 1998 e artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, e ainda, em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde – SUS, estabelecidos nas Leis



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

Federais nº 8.080/90, regulamentada pelo Decreto nº 7.508/11 e Lei nº 8.142/90, Portarias do Ministério da Saúde que regulamentam os serviços de SAMU, com fundamento na Constituição Federal, em especial nos seus artigos 196 e seguintes, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Gestão referente ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 nos municípios de Caçapava/SP, Igaratá/SP, Jambeiro/SP, Jacareí/SP, Paraibuna/SP, Santa Branca/SP e São José dos Campos/SP, para os fins que se destina, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1.- O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto o gerenciamento, a operacionalização e execução, pela **CONTRATADA**, das ações e serviços de saúde na área de atendimento pré-hospitalar móvel e regulação médica das urgências, no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 nos municípios de Caçapava/SP, Igaratá/SP, Jambeiro/SP, Jacareí/SP, Paraibuna/SP, Santa Branca/SP e São José dos Campos/SP, que compreendem o Alto Vale do Paraíba, conforme descrito no Plano de Trabalho em anexo.

Parágrafo Único: Para o alcance de sua finalidade, o presente **CONTRATO DE GESTÃO** especifica, como parte desta avença, o **PLANO DE TRABALHO – de acordo com os anexos contidos neste edital**, a ser executado pela **CONTRATADA**, com metas qualitativas a atingir, a previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a utilizar, indicadores de verificação e as atividades a realizar, com respectivos cronogramas e orçamentos pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para cumprimento do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, cabe à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes na legislação referente ao SUS, nos Códigos de Ética dos profissionais de Saúde, bem como as determinações do Edital e os diplomas legais que regem a presente contratação, as seguintes:

2.1. – Executar o **PLANO DE TRABALHO** apresentado e aprovado, que representa o **ANEXO I** deste **CONTRATO DE GESTÃO**.



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

2.1.1 – Executar o **PLANO ORÇAMENTÁRIO DE CUSTEIO** apresentado e aprovado, que representa o **ANEXO II** deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

2.2 - Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, e apenas nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

2.3 - Restituir, em caso de desqualificação ou ao término do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, ao CONSAVAP, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos não utilizados para os fins deste **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como os bens móveis e imóveis cujo uso lhe sejam permitidos, nos termos previstos nos respectivos instrumentos de permissão de uso expedidos na forma da legislação municipal.

2.4 - Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos instrumentos de permissão de uso, até sua restituição ao CONSAVAP.

Parágrafo Único. A **CONTRATADA** poderá, desde que previamente avaliado e autorizado pelo **CONTRATANTE**, permutar os bens móveis públicos permitidos para uso por outros de igual ou maior valor, desde que os novos bens integrem o patrimônio da **CONTRATANTE**.

2.5 - Prover a conservação, manutenção preditiva, preventiva e corretiva dos bens móveis e imóveis, inclusive equipamentos, disponibilizados para o desenvolvimento das atividades previstas no **PLANO DE TRABALHO**.

2.6 - Solicitar autorização à **CONTRATANTE** de todas as aquisições de bens móveis que forem necessárias.

2.6.1 – Eventual aquisição de bem NÃO prevista no **PLANO DE TRABALHO** somente poderá ser efetuada mediante anuência prévia da **CONTRATANTE** e após, caso necessário, aditamento ao contrato.

2.6.2. Todas as obras e ampliações da área física deverão ser previamente aprovadas pela **CONTRATANTE** e, caso NÃO previstas no **PLANO DE TRABALHO**, somente poderão ser realizadas após o devido aditamento do **CONTRATO DE GESTÃO**.



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

2.7 – Transferir, integralmente, à **CONTRATANTE**, em caso de sua desqualificação como Organização Social de Saúde no âmbito do Município de São José dos Campos, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços ora contratados.

2.8 - Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, responsabilizando-se em aplicar os recursos públicos repassados no atendimento das despesas e encargos trabalhistas, civis, tributários, previdenciários e quaisquer outros que sejam necessários para a execução do **PLANO DE TRABALHO**.

Parágrafo primeiro – Será admitida a terceirização de mão de obra das atividades do presente **CONTRATO DE GESTÃO**; será admitida, ainda, a subcontratação parcial do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO** desde que haja prévia anuência da **CONTRATADA**, exceto para administração / gestão, recrutamento / seleção, coordenação / gerenciamento, assessoria técnica / gestão de RH ou parte essencial da atividade fim (>50%).

Parágrafo segundo: A CONTRATADA deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência social e para aprendiz.

2.10 – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, salvo para os casos devidamente autorizados pelo Comitê de Ética em Pesquisa.

2.11 - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.

2.12 - Afixar aviso nas bases, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

2.13 - Comunicar de imediato à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

2.14 – Manter a documentação concernente à prestação de contas, relacionada ao presente **CONTRATO DE GESTÃO**, arquivada por 10 (dez) anos, ficando a mesma disponível, sempre que solicitado, para atendimento da legislação vigente e auditorias da **CONTRATANTE** e demais órgãos de controle externo.

2.15 - Fornecer à **CONTRATANTE** as informações, relatórios e documentos específicos, quando necessários para o atendimento de requisições e determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo estabelecido.

2.16 - Fornecer à **CONTRATANTE** as informações, relatórios e documentos específicos, quando necessários para o atendimento de requisições e determinações do Ministério da Saúde, no prazo estabelecido.

2.17 – Cumprir as normas legais e regulamentares pertinentes ao objeto do ajuste, inclusive as Instruções nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou aquelas que lhes venham a substituir.

2.18 - Na hipótese de se tratar de entidade que não o possua quando da celebração do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, o seu regulamento próprio contendo os procedimentos que a Organização Social adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, deverá ser elaborado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da assinatura do Contrato de Gestão.

2.18.1 - O Regulamento de Compras e Aquisições de Bens e Serviços e seleção de pessoal deverá respeitar os princípios da legalidade e impessoalidade e deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo e deverá ser disponibilizado na página eletrônica da entidade contratada, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir da data da assinatura do Contrato de Gestão.

2.19 – Disponibilizar o prontuário do atendimento pré-hospitalar de forma eletrônica ou impressa para a unidade que receber o paciente.

2.20 – Enviar relatórios, esclarecimentos, indicadores e/ou quaisquer documentos e/ou informações referentes ao SAMU 192, somente ao **CONTRATANTE**, sendo seu reporte sempre direto ao **CONTRATANTE**, nunca diretamente aos municípios



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

consorciados e/ou outros que se façam seus representantes.

2.21 - Manter a contratação de sistema de informática para controle de todas as informações gerenciadas pela CONTRATADA, conforme previsto no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I do Edital de Chamamento Público nº 001/2026.

2.22 - Manter a Contratação de sistema de informática para demonstração e controle do desmembramento de custos exigido pelo TCE/SP.

2.23 - Não se comunicar diretamente com imprensa digital, escrita, falada ou televisiva sem expressa concordância do CONTRATANTE, devidamente oficializada.

2.24 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e da sucessão dos haveres e deveres da sucedida.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução, pela **CONTRATADA**, dos serviços objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

3.1 - Fiscalizar a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** e seu respectivo **PLANO DE TRABALHO**, nos termos do artigo 10 da Lei Municipal nº 9.784/2018, acompanhando e avaliando o cumprimento de suas metas, por meio de comissão específica, devidamente designada.

3.2. - Promover o repasse dos recursos financeiros à **CONTRATADA** necessários para a execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, de acordo com o orçamento e consoante cláusulas sétima e oitava deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

3.3 - Permitir o uso dos bens móveis, inclusive os que guarnecem as bases descentralizadas/central de regulação, e imóveis, através de celebração de instrumentos específicos autorizadores, a serem firmados entre as partes.

3.4 - Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, previamente à formalização dos termos de permissão de uso.



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

3.5 - Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.

3.6 – Os municípios consorciados disponibilizarão as Bases Descentralizadas e Central de Regulação com estrutura adequada para o funcionamento com as normas vigentes.

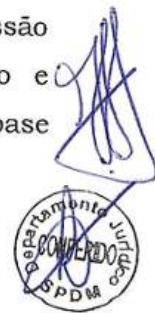
CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

4.1 - A Comissão de Avaliação e Fiscalização constituída em conformidade com o disposto no artigo 10 da Lei Municipal nº 9.784/18 (São José dos Campos), procederá à verificação trimestral do desenvolvimento das atividades e dos resultados obtidos pela **CONTRATADA** com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando até o dia 30(trinta) do mês subsequente ao trimestre avaliado, Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação (RTMA) e Parecer Técnico Orçamentário (PTO) da gestão, com base no Plano de Trabalho apresentado pela CONTRATADA e as metas atingidas na execução contratual.

Parágrafo Primeiro - A Comissão de Avaliação e Fiscalização referida nesta cláusula deverá elaborar relatório anual conclusivo do desempenho da **CONTRATADA**, até o dia 31 de maio do ano subsequente.

Parágrafo Segundo – Sem prejuízo da fiscalização prevista na Cláusula 4.1 acima, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de realizar auditoria da gestão das Bases Descentralizadas e Central de Regulação, seja por servidores próprios ou terceiros contratados pela **CONTRATANTE** para tal fim, garantido o acesso dos auditores a todas as dependências da de todas as Bases Descentralizadas e Central de Regulação, independentemente de prévia notificação ou agendamento.

4.2 – A Secretaria Executiva, na qualidade de órgão supervisor, independentemente da constituição da Comissão referida no item acima, poderá designar Equipe e Comissão Técnicas de assessoramento do Secretário, na fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos na execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, com base em todo o conteúdo do **PLANO DE TRABALHO**.



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - - O presente **CONTRATO DE GESTÃO** terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir de 30 de setembro de 2026, e é passível de renovação mediante o cumprimento do **PLANO DE TRABALHO** e nos termos da lei (art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021), facultada a repactuação de metas e indicadores da execução contratual, para melhor atendimento do interesse público e adaptação do **CONTRATO DE GESTÃO** às variações de demanda, a fim de alcançar maior eficiência.

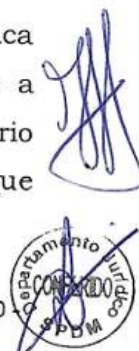
5.2 - O início da execução contratual dar-se-á a partir da data de assinatura do contrato.

5.3 - O **CONTRATO DE GESTÃO** poderá, a critério do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Paraíba - CONSAVAP, ser prorrogado por períodos sucessivos, igual ou menores ao inicial, mediante decisão fundamentada, com a apresentação do respectivo **PLANO DE TRABALHO**, do **PLANO ORÇAMENTÁRIO DE CUSTEIO**, das metas e dos indicadores a serem aplicados no respectivo período, se alterados em relação ao período de vigência anterior, e respectivo **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**;

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ECONÔMICOS

7.1 - Para a execução deste **CONTRATO DE GESTÃO** ficará estipulado o valor mensal de R\$ 2.740.839,64 (dois milhões setecentos e quarenta mil, oitocentos e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos), o valor anual de R\$ 32.890.075,75 (trinta e dois milhões oitocentos e noventa mil, setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos) e o valor global de R\$ 164.450.378,75 (cento e sessenta e quatro milhões quatrocentos e cinquenta mil, trezentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos) sendo que os recursos serão transferidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** nos termos do estabelecidos na cláusula sétima.

Parágrafo Primeiro - Do montante global mencionado no “caput” desta cláusula, o correspondente ao exercício financeiro de 2026 e subsequentes, onerará a rubrica orçamentária nº 01.01.10.302.0001.3.3.50.39.00.00.00.2002.01-0310, destinadas a custear o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, podendo ser suplementada, se necessário for, em particular na ocorrência de eventos não previstos, devidamente justificado, que levarem ao desequilíbrio econômico e financeiro deste **CONTRATO DE GESTÃO**.



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

Parágrafo Segundo - Os recursos repassados à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, disponíveis em conta corrente específica e exclusiva, deverão ser aplicados no mercado financeiro, em aplicações de baixo risco, e os resultados dessa aplicação reverter-se-ão exclusivamente aos objetivos deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

Parágrafo Terceiro - Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO** pela **CONTRATADA** poderão, também, ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da **CONTRATADA** e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela **CONTRATANTE** em conta corrente específica e exclusiva, sob sua gestão, de modo que não sejam confundidos com os recursos próprios da **CONTRATADA** e tampouco com recursos decorrentes de outros contratos de gestão em que figure como parte. A **CONTRATADA**, poderá, outrossim, providenciar abertura de conta específica em separado para movimentação de recursos provenientes de doações, contribuições e receitas complementares. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto - Somente será admitida a remuneração de dirigentes que tenham atuação efetiva na gestão executiva, não podendo exceder a remuneração salarial do Prefeito. Os membros do Conselho de Administração da **CONTRATADA** não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à **CONTRATADA**, ressalvada a ajuda de custo por reunião de que participarem.

Parágrafo Sexto - Os membros do Conselho de Administração não poderão exercer qualquer função executiva nas atividades deste **CONTRATO DE GESTÃO** e, tampouco, ter qualquer vínculo com fornecedores da **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo - A ocorrência de alteração de valores poderá implicar revisão das metas pactuadas, assim como a alteração das metas poderá implicar a revisão do valor global pactuado, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Oitavo - Os bens móveis e imóveis permissionados à **CONTRATADA** de acordo com a Cláusula Terceira são considerados como valor econômico aportado pela **CONTRATANTE** a este **CONTRATO DE GESTÃO**.

Parágrafo Nono - Após um ano de vigência contratual, o valor do repasse poderá ser reajustado pelo índice financeiro IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), nos termos do art. 6º, inciso LVIII da Lei Federal nº 14.133/2021 e repactuado nos termos



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

do art. 6º, inciso LIX da Lei Federal nº 14.133/2021, haja vista se tratar de Contrato de Gestão com predominância de mão de obra.

Parágrafo décimo – Realizado o pedido de repactuação ou reequilíbrio econômico e financeiro do Contrato de gestão, a Secretaria Executiva responderá, deferindo ou indeferindo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O valor anual devido à CONTRATADA, nos termos do “caput” da cláusula sexta, será transferido conforme **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO** integrante deste edital como **ANEXO III**, com o pagamento da primeira parcela até o 5º (quinto) dia útil após o primeiro mês da vigência contratual.

- O valor total mensal, correspondente à importância de R\$ 2.740.839,64 (dois milhões setecentos e quarenta mil, oitocentos e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos) é passível de ajustes financeiros decorrentes da avaliação do alcance das metas após análise dos indicadores estabelecidos, conforme previsto no ANEXO II – Metas Contratuais Qualitativas e Parâmetros de Indicadores de Desempenho e, se cabível, aplicação das penalidades (descontos) previstas na Cláusula 9ª, item 9.4, tabelas 1 e 2 e na parte final do ANEXO II - Metas Contratuais Qualitativas e Parâmetros de Indicadores de Desempenho.

7.2 - Para concretização do repasse mensal, a contratada deverá encaminhar à Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Paraíba - CONSAVAP, comprovante de pagamento de obrigações do INSS e FGTS/GFIP/SEFIP, bem como a manutenção das condições fiscais (certidões de regularidade das fazendas Federal, Municipal e Estadual, regularidade do FGTS, certidão negativa trabalhista), imediatamente após o cumprimento da obrigação, observando-se os prazos legais, sob pena de retenção dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, que não se encontra subordinado à Lei Federal nº 14.133/2021, e, sim, à norma especial derivada das leis das organizações sociais, obedecerá às disposições contidas nos artigos 137 a 139 da mencionada Lei, ora adotada por analogia.



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

Parágrafo Primeiro - Em caso de rescisão unilateral decorrente da iniciativa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, a mesma obriga-se a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do encerramento de suas atividades, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - Verificada qualquer hipótese ensejadora de rescisão contratual, o CONSAVAP providenciará a revogação da permissão de uso dos bens públicos pela **CONTRATADA** nos termos da cláusula quarta, não cabendo à **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Quarto - Se a **CONTRATANTE** vier a descumprir injustificadamente a cláusula 3.2 deste contrato, a **CONTRATADA** poderá considerar rescindido o presente contrato e cessar a prestação dos serviços após 90 (noventa) dias da ocorrência da interrupção dos repasses pactuados, hipótese em que, sem prejuízo das sanções aplicáveis pela legislação vigente, ficará a **CONTRATANTE** responsável pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários e civis, decorrentes da execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

Parágrafo Quinto - Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, ou rescisão amigável, ou, ainda, no término do prazo de vigência deste **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATADA** arcará com as despesas trabalhistas, previdenciárias e civis da execução deste contrato até então devidas.

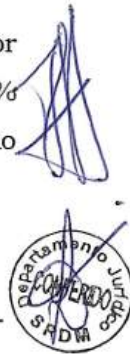
CLÁUSULA 9ª - DAS PENALIDADES CABIVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

9.1. Com fulcro nos artigos 155 e 156 a Lei nº 14.133/2021, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.1.1. advertência;

9.1.2. multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses e condições:

9.1.2.1. - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor relativo à parcela do cronograma físico financeiro não cumprida, ou do previsto neste contrato quando não houver cronograma.



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

9.1.2.2. - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total, ou 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do cronograma físico financeiro não cumprida, no caso de inexecução parcial, ou do previsto neste contrato quando não houver cronograma.

9.1.2.3. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 03 (três) anos;

9.1.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

9.2. As sanções previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.3. e 9.1.4. poderão ser aplicadas juntamente com as do subitem 9.1.2., nos termos do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

- a) Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Administração Pública, a critério da Fiscalização, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- c) Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2 abaixo;

9.4. Além das multas previstas no subitem 9.1.2., poderão ser aplicadas multas, segundo os graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo, sem prejuízo do ressarcimento ao erário, caso cabível:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 500,00
2	R\$ 800,00
3	R\$ 1.400,00
4	R\$ 1.800,00
5	R\$ 5.000,00



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

6	R\$ 10.000,00
7	5%, 10% ou 15% da 10ª (décima parte) do repasse mensal, nos casos previstos no anexo II do Edital de Chamamento Público nº 001/2026

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir a presença de empregado sem uniforme; por empregado e por ocorrência.	01
2	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado e por ocorrência.	03
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
4	Destruir ou danificar os documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência,	03
5	Deixar de requerer à Secretaria Executiva do Consavap autorização para utilização de eventuais saldos quando do encerramento do exercício, por ocorrência	02
6	Banheiros em condições irregulares, por ocorrência	2
7	Medicamentos vencidos, por ocorrência	4
8	Manutenção e limpeza Geral das Bases Descentralizadas e Central de Regulação Irregular, por ocorrência	2
9	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	04
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06

Para os itens a seguir, deixar de:



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

12	Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos serviços para início da execução destes nos prazos de até 10 (dez) dias do início da vigência do Contrato; por dia de atraso	01
13	Atender requerimento do TCESP, Ministério da Saúde e Secretaria Executiva do CONSAVAP	04
14	Entregar prestação de contas mensais no prazo estabelecido	03
15	Entregar prestação de contas anual conforme Instrução 01/2024 do TCESP	06
16	Supervisionar horários de trabalho dos funcionários, prestadores de serviços, inclusive dos médicos	03
17	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
18	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	01
19	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	01
20	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
21	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	02
22	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
23	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço, por dia.	02
24	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
25	Indicar, manter durante a execução do contrato o responsável técnico pela unidade; por dia.	04
26	Efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com	06



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

	quaisquer despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	
27	Provisionar recursos relativos aos encargos, férias e 13º salário vincendos no decorrer da vigência do contrato de gestão	05
28	Atingir as metas prevista no Anexo II – Metas Qualitativas	07

9.5. A aplicação de multas, ou de outras penalidades, deverá obedecer ao seguinte procedimento:

I - Deverá o representante da **CONTRATANTE** responsável pela execução deste Contrato, elaborar Comunicado de Infração, o qual deverá:

a) Descrever a infração observada, indicando todos os elementos necessários para identificá-la e individualizá-la, e

b) Indicar o dispositivo legal, regulamentar ou contratual violado.

II - O Comunicado de Infração será autuado em apenso ao processo administrativo referente a este Contrato e, imediatamente, submetido a Secretaria executiva;

III - Mediante decisão fundamentada, deverá a Secretaria executiva receber ou arquivar o expediente de Comunicado de Infração;

IV - Recebido o expediente, determinará a NOTIFICAÇÃO da CONTRATADA para, em até cinco dias úteis, exercer o seu amplo direito à defesa e ao contraditório (conf. artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal);

V - Acompanhará a notificação cópia do Comunicado de Infração e da decisão que o recebeu, além de, obrigatoriamente, nela constar advertência "no caso de não ser oferecida defesa no prazo fixado, presumir-se-ão verdadeiros e aceitos os termos do Comunicado de Infração";

VI - Recebida a defesa, que deverá estar acompanhada de todos os documentos que a **CONTRATADA** julgar oportunos para a sua defesa, a Secretaria Executiva a apreciará, deferindo as provas que forem solicitadas e que, por ele, forem consideradas pertinentes;

VII - As provas eventualmente deferidas, serão produzidas, às custas da **CONTRATADA**.

VIII - Após a instrução, ou não havendo esta, ou ainda, no caso de não ser oferecida defesa, a Secretaria Executiva, mediante decisão fundamentada, decidirá pela aplicação de penalidade ou pela improcedência do Comunicado de Infração;

IX - Para os casos onde a penalidade cabível for aquela disposta no artigo 156, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021, a competência para sua aplicação é exclusiva do Presidente do CONSAVAP (artigo 156, § 6º, inciso I da mesma Lei Federal), cabendo ampla defesa e contraditório e o pedido de reconsideração, todos previstos na mesma Lei Federal.



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

X - Se a decisão for pela aplicação das demais penalidades, será a **CONTRATADA** notificada para o exercício da ampla defesa e contraditório, previstos nos artigos 157 a 162 da Lei federal nº 14.133/2021, cabendo ainda os recursos na mesma lei Federal.

XI - Havendo requerimento de reconsideração da decisão, serão os autos novamente remetidos a autoridade que emitiu a decisão, que poderá ou não reconsiderar o pedido e, em seguida, serão eles remetidos ao Presidente do CONSAVAP para reforma ou manutenção da decisão anterior;

XII - Caso a **CONTRATADA** não efetue o pagamento da multa no prazo assinalado, será a multa glosada dos repasses mensais qualquer eventual pagamento a ser realizado, cessando, para esta hipótese, a suspensão de pagamentos mencionada no inciso XI;

XIII - Não havendo pagamento a ser realizado, será a multa objeto de cobrança executiva.

9.6. A contagem dos prazos mencionados nesta cláusula, terão o seu início no dia útil seguinte ao do recebimento da notificação.

9.7. A aplicação das penalidades previstas neste contrato não prejudicará a aplicação de outras penas previstas na lei ou em regulamento, especialmente a de rescisão do contrato, bem como a responsabilidade administrativa, cível ou criminal que no caso couber, inclusive, pelo ressarcimento ao erário, caso cabível, nos termos do § 9º, do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - Durante a vigência deste **CONTRATO DE GESTÃO** a **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE** relatórios administrativos de desempenho e produção, com dados suficientes para o seu acompanhamento e avaliação, com ênfase na comparação dos resultados alcançados com as metas previstas, acompanhados de demonstrações documentadas do uso adequado dos recursos públicos pela **CONTRATADA** e de análises gerenciais referentes ao desempenho, em até 20 dias após o encerramento de cada mês (prestação de contas mensal), observadas as exigências do TCESP por meio da Instrução nº 01/2024.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** deve apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do término de execução de cada mês, prestação de contas, através de envio de arquivo físico e digitalizado, podendo este último, ser armazenado em link eletrônico, onde constarão as seguintes informações:



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

1 – Prestação de Contas:

a) Contabilidade:

- a.1) Planilha descritiva constando todas as despesas realizadas no mês de competência, com suas informações detalhadas;
- a.2) Notas fiscais de serviços, recibos e outros comprovantes legais de pagamentos efetuados com as despesas realizadas. Todos os comprovantes legais devem ser emitidos em nome da **CONTRATADA** e fazer expressa menção ao presente **CONTRATO DE GESTÃO**, inclusive nas notas fiscais eletrônicas;
- a.3) Extratos bancários;
- a.4) Certidões de Regularidade Fiscal;
- a.5) Certidão do CRC do profissional técnico responsável pelos registros contábeis;
- a.6) Balancete Contábil;
- a.7) planilha com as Informações completas sobre a Divisibilidade das despesas administrativas, caso cabível.

b) Departamento Pessoal:

- b.1) CAGED e/ou ESOCIAL;
- b.2) Planilha informando os autônomos contratados, se cabível;
- b.3) Planilha Analítica descritiva constando todos os colaboradores – CLT ou terceirizados, constando as funções, jornada de trabalho, remunerações com respectivos descontos, incluindo se sindicalizado ou não.
- b.4) Planilha simplificada constando todos os colaboradores, for função, constando remuneração bruta e líquida e Jornada de Trabalho;
- b.5) planilha completa da Folha de Pagamento, produzida pelo Sistema de RH/Informatizado, constando todas as informações financeiras.

c) Administrativo:

- c.1) Anexo II do Edital, com as metas qualitativas obrigatórias, devidamente preenchido;
- c.2) Quadro de indicadores/quantitativos e estatísticos, para fins de acompanhamento.
- c.3) Relatório do Controle de disponibilidade de frota;
- c.4) Relatório de Adequação do Tempo resposta as ocorrências, para as unidades móveis;
- c.5) Quadro de colaboradores Ativos, com as respectivas escalas;
- c.6) Relatório de controle da Geolocalização das unidades móveis;
- c.7) Relatórios das Comissões de Ética médica, Ética de Enfermagem, Prontuário, Óbito, Farmácia e CIPAA;
- c.8) Relatório de Medicina Ocupacional;



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

- c.9) Relatório de Recursos Humanos, constando o acompanhamento da Taxa de absenteísmo e Índice de Turnover;
- c.10) Relatório de controle da Educação Continuada exigida no Edital;
- c.11) Relatório de Classificação de Risco e Tempo Resposta;
- c.12) Relatório detalhado da Pesquisa de Satisfação/aceitabilidade/NPS – Net promoter Score;
- c.13) Relatório das Certificações obtidos pela OS contratada;
- c.14) Relatório de Farmácia e Almoxarifado;
- c.15) Relatório que informe qual sistema/informática efetua o controle geral das bases descentralizadas (ambulâncias) e Central de Regulação;

d) Relatórios de desmembramento de Custos (Anexo XV do Edital):

- e.1) Relatório de custos Unitários, contemplando as seguintes unidades:
 - e.1.1) Custos dos atendimentos – USB – Suporte Básico
 - e.1.2) Custos dos atendimentos – USA – Suporte Avançado;
 - e.1.3) Custos dos atendimentos – central de Regulação (incluindo atendimento telefônico + Operação de despacho + Regulação médica).
- e.2) Apresentar a Planilha Orçamentária de Custeio, com maior desmembramento, presente no Anexo XV do Edital, constando o Orçado e Realizado e saldo do mês e do período contratual já executado, que representará o desmembramento detalhado de custo, para acompanhamento da Comissão de Avaliação e Fiscalização e do CONSAVAP;
- f) Relatório de Atividades exigido pelo MINISTÉRIO da Saúde, conforme as portarias aplicáveis aos serviços de SAMU.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** deve apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término da execução anual, prestação de contas, através do envio de arquivo digitalizado, onde constarão as seguintes informações, para fins de alimentação do sítio eletrônico do CONSAVAP, ícone “TRANSPARÊNCIA SAMU”:

- I – Relatório de Pesquisa de Satisfação - Anual;
- II – Relatório constando os Projetos Sociais e de Promoção da Saúde – Anual;
- III – Relatório de Atividades do Contrato de Gestão – Anual;
- IV – Relatório de Atividades exigido pelo Ministério da Saúde – Anual;
- V – Relatório Orçamentário e Financeiro, constando os valores orçados e executados, mês a mês – Anual;
- VI – Relatório constando as remunerações brutas e líquidas (mensais) de todos os colaboradores para fins de transparência.



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

10.2 – A CONTRATANTE, durante a execução do CONTRATO DE GESTÃO, poderá exigir a apresentação de outros relatórios e planilhas que entender necessários ao aprimoramento de acompanhamento e controle.

10.3 - A **CONTRATADA** deverá manter, em perfeitas condições, os originais dos documentos acima mencionados, devendo ser disponibilizados à **CONTRATANTE** pelo prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DIVISIBILIDADE DAS DESPESAS

ADMINISTRATIVAS

11.1 – A CONTRATADA poderá realizar o rateio das despesas administrativas previstas no PLANO DE TRABALHO, que deverá estabelecer a composição analítica dos tipos de despesas a serem incluídas, bem como o percentual das mesmas, levando em conta a distribuição dos custos totais da entidade conveniada, demonstrando assim o custo da administração central em parcela rateada para o presente CONTRATO DE GESTÃO, sob pena de configurar uma Taxa de administração e não uma despesa indireta, ficando sujeita a glosa e devolução. O rateio das despesas administrativas indiretas, deverá atender as seguintes condições:

I - A política de rateio definida pela Organização Social (OS) deve atender aos critérios da rastreabilidade, clareza, proporcionalidade e economia;

II - A CONTRATADA deverá apresentar a documentação comprobatória das despesas rateadas, permitindo a identificação dos gastos relativos especificamente à Entidade Gerenciada de forma clara e suficientemente, constando o seguinte: relação de todas as despesas rateadas (contendo finalidade da despesa, credor, CPF/CNPJ, nota fiscal ou outro, valor total pago, data de pagamento), critério utilizado e memória de cálculo correspondente, percentual de rateio, valor e data de ressarcimento com recursos oriundos do Contrato de Gestão;

III - Os processos de compras e contratações das despesas inseridas no rateio devem atender aos critérios de moralidade, impessoalidade e economicidade.

IV – Deverá ser utilizado o seguinte critério de cálculo e rateio:

Fórmula - $((X/T)\% + (\$X/\$T)\%)/2 = \% \text{ de participação no total das despesas administrativas a serem rateadas.}$

X – representa a quantidade de funcionários (CAGED) da UNIDADE no mês anterior;



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

T - representa a quantidade de funcionários (CAGED) DE TODA A ENTIDADE no mês anterior;

\$X - representa a receita da UNIDADE no mês anterior;

\$T - representa a receita DE TODA DA ENTIDADE no mês anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - É vedada a cobrança, ao paciente, de quaisquer serviços, objeto do presente contrato.

12.2 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo Aditivo, ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

12.3 - Eventuais despesas realizadas pela **CONTRATANTE**, e que sejam de responsabilidade da **CONTRATADA**, poderão ser efetivadas, devendo ser descontadas nos repasses subsequentes.

12.4 - A fim de assegurar a regularidade e a continuidade dos serviços, e a atuação conjunta entre a **CONTRATADA** e a sua sucessora, fica estabelecido que será nomeada pela **CONTRATANTE** uma Comissão de Transição para administrar a transferência da gestão do gerenciamento, operacionalização e execução das ações do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 nos municípios de Caçapava/SP, Igaratá/SP, Jambuí/SP, Jacareí/SP, Paraibuna/SP, Santa Branca/SP e São José dos Campos/SP, ora **CONTRATADA** para sua sucessora, quando do encerramento da vigência ou rescisão deste CONTRATO DE GESTÃO.

12.4.1. Durante o período de transição, que se dará a partir da assinatura do contratado, as organizações sociais - a ora contratada e sua sucessora - atuarão em conjunto para assegurar a regularidade e a continuidade dos serviços.



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

12.4.2 - O prazo de atuação da Comissão de Transição será de 30 (trinta) dias a contar da data em que se inicie a sucessão contratual, podendo ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**.

12.4.3 - A **CONTRATADA** deverá nomear pelo menos 02 (dois) integrantes de sua equipe para integrar a Comissão de Transição e a Secretaria Executiva do CONSAVAP poderá designar representantes para participar das reuniões da comissão de transição sempre que achar necessário.

12.4.4 - Os custos relativos aos membros da Comissão de transição integrantes da equipe da **CONTRATADA** deverão ser por ela suportados.

12.5 - A sucessão de uma organização social por outra, quando do advento do termo final do CONTRATO DE GESTÃO, sub-roga à sucessora os haveres e deveres da sucedida a partir da assinatura do novo CONTRATO DE GESTÃO, inclusive as verbas rescisórias (que serão, caso necessário, objeto de repasses específicos), independentemente da expedição de qualquer notificação específica;

12.5.1 - Havendo sucessão, serão transferidas à sucessora da CONTRATADA as obrigações trabalhistas decorrentes do CONTRATO DE GESTÃO findo que sejam relativas a férias, décimo terceiro salário e seus reflexos, que se refiram aos empregados da sucedida que tenham aderido, na sucessão, à sucessora;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O **CONTRATO DE GESTÃO** será publicado pela **CONTRATANTE** no site do CONSAVAP (www.consavap.com.br) e extrato na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, no prazo determinado nos termos da legislação vigente, contados da data de sua assinatura, devendo ser alimentada o sistema AUDESP FASE V.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

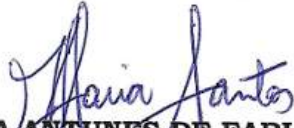
14.1 - Fica eleito o Foro desta Comarca, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste **CONTRATO DE GESTÃO**, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente **CONTRATO DE GESTÃO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São José dos Campos, 25 de setembro de 2026.



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA


HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO DO VALE DO PARAÍBA -
CONSAVAP

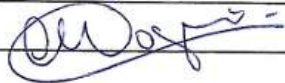

RONALDO RAMOS LARANJEIRA

SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

Testemunhas:

Nome: Muriam Alekmin Ramos Noqueira

CPF: 254.234.728-06

Assinatura: 

Nome: NARA MARIA DE OLIVEIRA

CPF: 131.086.918-99

Assinatura: 

